




DIRETIVA BIODIVERSIDADE– BIO

LEI DE APROVAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE MATA ATLÂNTICA – BIO1

Votuporanga-SP. Abril de 2019

TÉCNICA RESPONSÁVEL E INTERLOCUTORA PMVA	
Nome	Elizabeth Rodrigues Dias do Prado
Formação	Bióloga
Registro Profissional	CRBio 109823/01 - D
E mail	elizabeth.dias@saeV.com.br
Telefone	(17) 3405 – 9195 – ramal 230
 Elizabeth Rodrigues Dias do Prado Chefe de Setor de Diagnósticos e Projetos Ambientais	

LEI QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLANTICA E CERRADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6 066, de 25 de outubro de 2017

(Institui o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e Cerrado)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e Cerrado, nos termos do Anexo I a esta Lei, com o objetivo de planejar e proporcionar um melhor conhecimento da situação da Mata Atlântica no âmbito municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações do Orçamento Anual vigente, suplementadas se necessário.


Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de outubro de 2017.




João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal

César Fernando Camargo
Secretário Municipal de Governo



Waldecy Antonio Bortoloti
Superintendente da Saev Ambiental

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.



Natália Amanda Polizeli
Diretora de Divisão

APROVAÇÃO DO PLANO PELO COMDEMA



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE VOTUPORANGA

Deliberação Ad Referendum COMDEMA N° 004/2017, de 19/09/2017.

Aprova a minuta do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e Cerrado e propõe as complementações que especifica.

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - COMDEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando que a minuta do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e Cerrado, elaborado pela SAEV Ambiental em atendimento a diretrizes do Programa Município Verde Azul, foi enviada aos Conselheiros, em 24/08/2017, para apreciação durante a 59ª Reunião Ordinária;

Considerando que o teor do documento foi discutido em duas reuniões do colegiado e integralmente apresentado durante a 60ª Reunião Ordinária, tendo sido apresentadas sugestões ao texto pelos Conselheiros;

Considerando que o documento deverá ser aprovado por meio de Lei Municipal e que cabe ao COMDEMA manifestar-se sobre projetos de lei e programas municipais em sua esfera de atuação;

Considerando que não houve quórum para deliberação na 60ª Reunião Ordinária, e que urge a aprovação do texto na Casa Legislativa e seu respectivo envio para o Programa Município Verde Azul, a fim de certificar sua elaboração pela Prefeitura Municipal;

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o texto do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e Cerrado, elaborado pela SAEV Ambiental e apresentado durante a 60ª Reunião Ordinária do COMDEMA, com as seguintes complementações:

I - Inclusão como "Estratégia de Ações", na Tabela 1 do Plano, a "Elaboração de Planos de Manejo para as Reservas Ecológicas e Ambientais já implantadas no município", tendo como "Meta" a ser alcançada a "Elaborar, até 2018, os Planos de Manejo para as Reservas Ecológicas e Ambientais já implantadas no município, contemplando, no mínimo, para todas elas: (i) identificação visual da Reserva Ecológica; (ii) sinalização acerca da proibição da destinação de resíduos sólidos; (iii) realização de podas de manutenção; (iv) controle de formigas; (v) instalação de equipamentos públicos como pontos de iluminação e bancos";



**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE
VOTUPORANGA**

II - Inclusão como "Ações permanentes", na Tabela 2 do Plano, a "Execução e atualização periódica dos Planos de Manejo das Reservas Ecológicas e Ambientais do município";

III - Inclusão no item "Diagnóstico da vegetação nativa no município" de informações sobre remanescentes florestais do município de Votuporanga, levantadas no Inventário Florestal do Estado de São Paulo, realizado pelo Instituto Florestal, disponíveis no link <http://www.iflorestal.sp.gov.br/sifesp/mapasmunicipais.html> (Anexo I);

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, devendo ser apreciada e referendada pelo plenário na próxima reunião do COMDEMA.

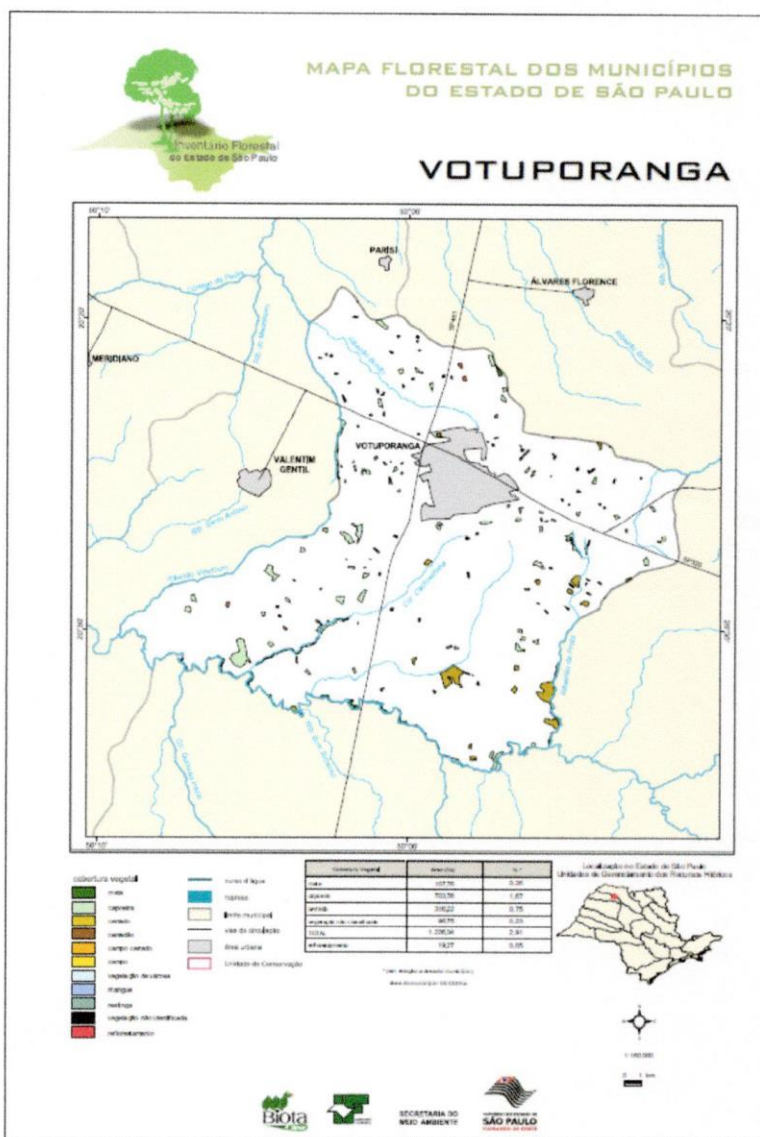
André Luiz Sanchez Navarro

André Luiz Sanchez Navarro
Presidente do COMDEMA



**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE
VOTUPORANGA**

ANEXO I



Rua Pernambuco, nº 4313 – Patrimônio Novo – CEP: 15.500-006 | Votuporanga/SP | (017) 3405-9195
comdema.votuporanga@gmail.com | <https://www.facebook.com/comdemavotuporanga>

Figura 02: Cópia da Aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente

LEI 6295 PLANO PLURIANUAL 2018-2019

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 6 295, de 06 de novembro de 2018

(Dispõe sobre alteração da Lei nº 6.089, de 6 de dezembro de 2017)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos constantes da Lei nº 6.089, de 6 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2.018 a 2.021, que integram esta lei.

Art. 2º O art. 4º da Lei 6.089, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

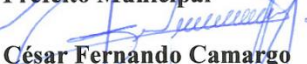
“Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não impliquem alteração na Lei Orçamentaria Anual, por ato do Poder Executivo.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 06 de novembro de 2018.



João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal




César Fernando Camargo
Secretário Municipal de Governo



Diogo Mendes Vicentini
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.



Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe da Divisão

LEI 06295 PPA 2019 - ANEXO III - RELAÇÃO DE PROGRAMAS



Prefeitura Municipal de Votuporanga

Rua Para, 3227 - Centro

46599809/0001-82

Anexo III - Relação de Programas

Page 44 of 51

Programa: 0053 Preservação Ambiental

Justificativa: Promover a preservação ambiental, educação ambiental e o uso sustentável de recursos naturais.

Objetivo: Promover a preservação Ambiental através de execução de projetos e ações educativas e de mobilização individual e coletiva.

Público Alvo: População em geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
Ações de preservação ambiental	% Percentual	100	100	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2018	2019	2020	2021	Total Geral
	10.000,00	19.000,00	10.000,00	10.000,00	49.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2018	2019	2020	2021	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	9.000,00	15.000,00	9.000,00	9.000,00	42.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	4.000,00	1.000,00	1.000,00	7.000,00

LEI 06295 PPA 2019 - TABELA XIII SINTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO



Rua Para, 3227 - Centro
46599809/0001-82

Tabela XIII - Síntese das Ações por Função e SubFunção

Page 38 of 39

Secretaria: 030105 Departamento de Meio Ambiente

Função: 18 Gestão Ambiental

SubFunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental

Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021	
2	0047	030105	2111	04	00	3	12.441.000,00	12.813.000,00	14.007.000,00	15.038.000,00
2	0047	030105	2111	04	00	4	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2	0047	030105	2137	04	00	3	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2	0047	030105	2110	04	00	3	519.500,00	664.000,00	575.000,00	604.000,00
2	0047	030105	2110	04	00	4	10.000,00	15.000,00	10.000,00	10.000,00
Total SubFunção:						13.010.500,00	13.532.000,00	14.632.000,00	15.692.000,00	
Total Função:						13.015.500,00	13.537.000,00	14.637.000,00	15.697.000,00	
Total Secretaria:						13.015.500,00	13.537.000,00	14.637.000,00	15.697.000,00	

Secretaria: 030107 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Função: 18 Gestão Ambiental

SubFunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental

Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021	
2	0053	030107	2127	04	00	4	1.000,00	4.000,00	1.000,00	1.000,00
2	0053	030107	2127	04	00	3	9.000,00	8.000,00	9.000,00	9.000,00
2	0053	030107	2166	04	00	3	0,00	7.000,00	0,00	0,00
Total SubFunção:						10.000,00	19.000,00	10.000,00	10.000,00	
Total Função:						10.000,00	19.000,00	10.000,00	10.000,00	
Total Secretaria:						10.000,00	19.000,00	10.000,00	10.000,00	

Secretaria: 040100 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNIC. DE VOTUPORANGA - VOTUPREV

Função: 09 Previdência Social

SubFunção: 122 Administração Geral

Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021	
3	0052	040100	2113	04	00	4	950.000,00	1.160.000,00	31.000,00	37.000,00
3	0052	040100	2113	04	00	3	3.806.400,00	6.698.900,00	4.261.300,00	4.549.300,00
Total SubFunção:						4.756.400,00	7.858.900,00	4.292.300,00	4.586.300,00	
Total Função:						4.756.400,00	7.858.900,00	4.292.300,00	4.586.300,00	

Função: 99 Reserva de Contingência

SubFunção: 997 Reserva de Contingência RPPS

Entidade Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2018	2019	2020	2021	
3	0052	040100	2114	04	00	9	18.245.000,00	16.781.100,00	20.149.100,00	20.440.875,00
Total SubFunção:						18.245.000,00	16.781.100,00	20.149.100,00	20.440.875,00	
Total Função:						18.245.000,00	16.781.100,00	20.149.100,00	20.440.875,00	



Fiorilli SC Ltda - Software

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 6 296, de 06 de novembro de 2018

(Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2019)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art.165 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Orgânica do Município, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, e as entidades da Administração Indireta, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III – reestruturar e reorganizar os serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV – assistência às famílias;
- V – melhoria da infraestrutura urbana.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES

Art. 3º. As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 estão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2018 a 2021 e especificadas nos Anexos V e VI que integram esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS, CONTINGENTES E OUTROS RISCOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2019 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Tabela 1 – Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único – As Tabelas 1 e 3 de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorram mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV

**DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019**

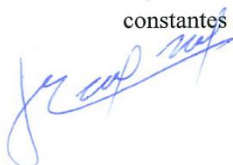
Art. 5º. Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2019, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018 a 2021.

Art. 6º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 7º. Para fins do disposto no § 3º do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor previsto na alínea “a”, inciso I do art. 23 da Lei nº. 8666 de 1993 e atualizações posteriores, no caso de aquisição de bens, prestação de serviços e realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 8º. Em atendimento ao disposto na alínea “e”, do inciso I, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa, constantes dos balancetes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 9º. Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado contrato, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 10. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2019, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas à previsão de ingresso das receitas municipais.

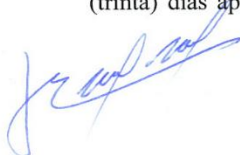
§ 1º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipal, para fins de equilíbrio orçamentário.

Art. 13. A lei orçamentária conterá reserva de contingência equivalente na Prefeitura ao valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), na Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente no valor de R\$ 250.000,00. (Duzentos e cinquenta mil reais) e no Instituto de Previdência do Município de Votuporanga ao valor de R\$ 16.781.100,00 (Dezesseis milhões, setecentos e oitenta e um mil e cem reais) para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objetos de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

Art. 15. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

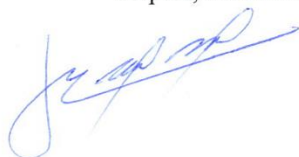
Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 165, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 e demais normas de observância obrigatória.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o Orçamento Fiscal;
- II – o Orçamento da Seguridade Social;
- III – o Orçamento da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental; e
- IV – Orçamento do Instituto de Previdência Municipal.

§ 2º - Os orçamentos fiscais, da seguridade social e da SAEV Ambiental discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. A mesa da Câmara Municipal elaborará a proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2019 e a remeterá ao executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único – O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor; e

II – realizar operações de crédito interno até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 20. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, e as Autarquias municipais autorizados a realizar, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamento e transferências de uma categoria de programação para outra de um órgão orçamentário para outro, por Decreto do Executivo ou Ato da Mesa Diretora do Legislativo.

Art. 21. Na forma do disposto no § 8º do art. 165, autorização da Constituição Federal e do inciso I do art.7 da Lei Federal 4320, de 1964, a Lei Orçamentária poderá conceder, no máximo, até 15% (quinze por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares por anulação, regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

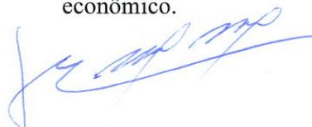
Art. 22. Ficam incluídos nesta lei créditos orçamentários destinados a parcerias com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Parágrafo único. As parcerias a serem firmadas com Organizações da Sociedade Civil, estarão submetidas às regras da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº 9.711, de 8 de maio de 2017, suas alterações ou os que os sucederem.

Art. 23. Fica incluído nesta lei crédito orçamentário destinado à ação de contrato de gestão nos termos da Lei Municipal nº 4.626 de 24 de junho de 2009.

Art. 24. Fica autorizado através de créditos constantes nas ações de governo de que trata esta lei a locar e adequar imóveis locados para finalidade da administração municipal, que atende interesse público.

Art. 25. Fica autorizado através de créditos constantes nas ações de governo conceder benefício eventual de passagens para deslocamento fora do domicílio para usuários do SUS e do SUAS em virtude de vulnerabilidade temporária comprovada por meio de estudo e parecer sócio econômico.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 26. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no § 1º do art. 169, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos no parágrafo único do art. 20, no parágrafo único do art. 22, e no art. 71, todos da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º. Fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 2º. Os aumentos da despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do § 1º deste artigo;

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 27. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Polícia do Município;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

IV – atualização da Planta Genérica de valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 29. Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2018, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2019 a utilização dos recursos autorizado neste artigo.

Art. 30. Nos termos da Lei nº. 4626 de 2009, o Poder Executivo arcará com as despesas nela dispostas, utilizando os recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reformas e/ou adequações nos imóveis locados para abrigar órgãos públicos.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, inclusive em dinheiro, para eventos desportivos e/ou culturais promovidos pelo Município ou integrantes do Calendário Oficial de Eventos Comemorativos do Município.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e ajustes com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculados, e termos de parcerias com as organizações da sociedade civil regidas pela lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 06 de novembro de 2018.



João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal

César Fernando Camargo
Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.



Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe da Divisão

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2019 01 - LISTAGEM DE AÇÕES

Prefeitura Municipal de Votuporanga
Rua Para, 3227 - Centro
46599809/0001-82
LISTAGEM DE AÇÕES

Page 2

	2018	2019	2020	2021
2110 Manutenção das Atividades do Departamento do Meio Ambier	529.500,00	679.000,00	585.000,00	614.000,00
2111 Manutenção das Atividades do Departamento de Limpeza	12.451.000,00	12.823.000,00	14.017.000,00	15.048.000,00
2127 Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente	10.000,00	12.000,00	10.000,00	10.000,00
2137 Consórcio Intermunicipal do Meio Ambiente	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2166 Plano Municipal de Mata Atlântica	0,00	7.000,00	0,00	0,00
Entidade				
3 INSTIT.DE PREV. DO MUNIC. DE VOTUPORANGA	23.001.400,00	24.640.000,00	24.441.400,00	25.027.175,00
Orgão				
01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNIC. DE VOTUPORAN	23.001.400,00	24.640.000,00	24.441.400,00	25.027.175,00
Proj.Ativ.				
2113 Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência do Mu	4.756.400,00	7.858.900,00	4.292.300,00	4.586.300,00
2114 Reserva de Contingência - VOTUPREV	18.245.000,00	16.781.100,00	20.149.100,00	20.440.875,00
Entidade				
4 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA	294.389.230,53	269.607.000,00	260.559.000,00	271.059.075,00
Orgão				
01 GABINETE DO PREFEITO	1.318.000,00	987.000,00	905.000,00	944.000,00
Proj.Ativ.				
2002 Coordenação das Atividades do Gabinete do Prefeito	803.000,00	897.000,00	807.000,00	839.000,00
2003 Recepções, Festividades e Eventos	24.000,00	23.000,00	28.000,00	30.000,00
2005 Adiantamento de Viagens	59.000,00	60.000,00	70.000,00	75.000,00
2009 Propaganda e Publicidade	0,00	3.000,00	0,00	0,00
2010 Publicidade Institucional	0,00	4.000,00	0,00	0,00
2153 Manutenção das Atividades da Controladoria	432.000,00	0,00	0,00	0,00
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.407.000,00	3.473.500,00	3.716.000,00	3.921.000,00
Proj.Ativ.				
2004 Coordenação das Políticas da Secretaria	1.582.000,00	1.441.000,00	1.742.000,00	1.864.000,00
2005 Adiantamento de Viagens	76.000,00	76.000,00	84.000,00	88.000,00
2006 Coordenação das Relações Institucionais	505.000,00	518.500,00	614.500,00	640.000,00
2007 Depto. de Cerimonial e Comunicação.	316.000,00	275.000,00	340.000,00	354.500,00
2009 Propaganda e Publicidade	407.000,00	527.000,00	441.000,00	459.000,00
2010 Publicidade Institucional	12.000,00	11.000,00	14.000,00	15.000,00
2011 Manutenção das Atividades do Corpo de Bombeiro	422.800,00	525.000,00	387.000,00	403.000,00
2012 Fundo Especial de Bombeiros	86.200,00	100.000,00	93.500,00	97.500,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	4.782.500,00	6.677.500,00	7.344.000,00	8.051.000,00
Proj.Ativ.				
1090 Construção de novos jazigos no Cemitério Municipal de Simo	0,00	412.000,00	0,00	0,00
1091 Ampliação e Remodelação da Capela do Cemitério Municipal	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00
2005 Adiantamento de Viagens	12.000,00	27.000,00	15.000,00	15.500,00
2009 Propaganda e Publicidade	0,00	18.000,00	0,00	0,00
2010 Publicidade Institucional	0,00	7.000,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2019 01 - LISTAGEM DE AÇÕES

Prefeitura Municipal de Votuporanga - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2019 - Situação em 31/12/2018)
 2019

Page 146 of 172

Programa	Descrição					Índice Recente	Índice Futuro		
0053	Preservação Ambiental								
Metas									
	Indicadores	Unidade de Medida							
	Ações de preservação ambiental	%	Porcentual		100	100			
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	SUPERINTENDENCIA DE AGUA, ESGOTOS E MEIO							0	4.000,00
	030107	Fundo Municipal do Meio Ambiente							
		2127	Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0002	SUPERINTENDENCIA DE AGUA, ESGOTOS E MEIO							100	8.000,00
	030107	Fundo Municipal do Meio Ambiente							
		2127	Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0002	SUPERINTENDENCIA DE AGUA, ESGOTOS E MEIO							32	7.000,00
	030107	Fundo Municipal do Meio Ambiente							
		2166	Plano Municipal de Mata Atlântica						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:								19.000,00	

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 6 296, de 06 de novembro de 2018

(Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2019)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art.165 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Orgânica do Município, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, e as entidades da Administração Indireta, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III – reestruturar e reorganizar os serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV – assistência às famílias;
- V – melhoria da infraestrutura urbana.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

Art. 3º. As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 estão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2018 a 2021 e especificadas nos Anexos V e VI que integram esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS, CONTINGENTES E OUTROS RISCOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2019 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Tabela 1 – Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único – As Tabelas 1 e 3 de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorram mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019

Art. 5º. Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2019, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018 a 2021.

Art. 6º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 7º. Para fins do disposto no § 3º do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor previsto na alínea “a”, inciso I do art. 23 da Lei nº. 8666 de 1993 e atualizações posteriores, no caso de aquisição de bens, prestação de serviços e realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 8º. Em atendimento ao disposto na alínea “e”, do inciso I, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa, constantes dos balancetes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 9º. Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado contrato, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 10. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2019, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas à previsão de ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipal, para fins de equilíbrio orçamentário.

Art. 13. A lei orçamentária conterá reserva de contingência equivalente na Prefeitura ao valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), na Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente no valor de R\$ 250.000,00. (Duzentos e cinquenta mil reais) e no Instituto de Previdência do Município de Votuporanga ao valor de R\$ 16.781.100,00 (Dezesseis milhões, setecentos e oitenta e um mil e cem reais) para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objetos de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

Art. 15. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 165, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 e demais normas de observância obrigatória.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal;

II – o Orçamento da Seguridade Social;

III – o Orçamento da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental; e

IV – Orçamento do Instituto de Previdência Municipal.

§ 2º - Os orçamentos fiscais, da seguridade social e da SAEV Ambiental discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. A mesa da Câmara Municipal elaborará a proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2019 e a remeterá ao executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único – O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor; e

II – realizar operações de crédito interno até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 20. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, e as Autarquias municipais autorizados a realizar, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamento e transferências de uma categoria de programação para outra de um órgão orçamentário para outro, por Decreto do Executivo ou Ato da Mesa Diretora do Legislativo.

Art. 21. Na forma do disposto no § 8º do art. 165, autorização da Constituição Federal e do inciso I do art. 7 da Lei Federal 4320, de 1964, a Lei Orçamentária poderá conceder, no máximo, até 15% (quinze por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares por anulação, regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 22. Ficam incluídos nesta lei créditos orçamentários destinados a parcerias com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Parágrafo único. As parcerias a serem firmadas com Organizações da Sociedade Civil, estarão submetidas às regras da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº 9.711, de 8 de maio de 2017, suas alterações ou os que os sucederem.

Art. 23. Fica incluído nesta lei crédito orçamentário destinado à ação de contrato de gestão nos termos da Lei Municipal nº 4.626 de 24 de junho de 2009.

Art. 24. Fica autorizado através de créditos constantes nas ações de governo de que trata esta lei a locar e adequar imóveis locados para finalidade da administração municipal, que atende interesse público.

Art. 25. Fica autorizado através de créditos constantes nas ações de governo conceder benefício eventual de passagens para deslocamento fora do domicílio para usuários do SUS e do SUAS em virtude de vulnerabilidade temporária comprovada por meio de estudo e parecer sócio econômico.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 26. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no § 1º do art. 169, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos no parágrafo único do art. 20, no parágrafo único do art. 22, e no art. 71, todos da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º. Fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 2º. Os aumentos da despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do § 1º deste artigo;

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 27. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Polícia do Município;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

IV – atualização da Planta Genérica de valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 29. Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2018, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2019 a utilização dos recursos autorizado neste artigo.

Art. 30. Nos termos da Lei n.º. 4626 de 2009, o Poder Executivo arcará com as despesas nela dispostas, utilizando os recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reformas e/ou adequações nos imóveis locados para abrigar órgãos públicos.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, inclusive em dinheiro, para eventos desportivos e/ou culturais promovidos pelo Município ou integrantes do Calendário Oficial de Eventos Comemorativos do Município.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e ajustes com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculados, e termos de parcerias com as organizações da sociedade civil regidas pela lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 06 de novembro de 2018.



João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal

César Fernando Camargo
Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.



Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe da Divisão

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2019 01 - LISTAGEM DE AÇÕES

Prefeitura Municipal de Votuporanga

Rua Para, 3227 - Centro - CNPJ:46599809/0001-82

Orçamento Programa - Exercício de 2019

Anexo 06

Página 29

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

03 SAEV AUTARQUIA MUNICIPAL					
01 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPOR					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
17	Saneamento			5.912.000,00	5.912.000,00
17	122 Administração Geral			5.912.000,00	5.912.000,00
17	122 0047 Gestão do Saneamento Básico do Município de Votuporanga			5.912.000,00	5.912.000,00
17.122.0047.2102.0000	Manutenção das atividades do departamento administrativo			3.108.000,00	3.108.000,00
17.122.0047.2103.0000	Adiantamento de viagens - SAEV			15.000,00	15.000,00
17.122.0047.2104.0000	Publicidade institucional - SAEV			50.000,00	50.000,00
17.122.0047.2106.0000	Manutenção das atividades do departamento comercial			2.559.000,00	2.559.000,00
17.122.0047.2107.0000	Propaganda e publicidade - SAEV			180.000,00	180.000,00
17	512 Saneamento Básico Urbano		2.540.000,00	12.275.000,00	14.815.000,00
17	512 0047 Gestão do Saneamento Básico do Município de Votuporanga			12.275.000,00	12.275.000,00
17.512.0047.2108.0000	Manutenção das atividades de departamento de engenharia			1.105.000,00	1.105.000,00
17.512.0047.2109.0000	Manutenção das atividades do depto. técnico operacional			11.170.000,00	11.170.000,00
17	512 0050 Obras de Saneamento Básico - SAEV Ambiental		2.540.000,00		2.540.000,00
17.512.0050.1026.0000	Rede de água		50.000,00		50.000,00
17.512.0050.1027.0000	Rede de esgoto		400.000,00		400.000,00
17.512.0050.1028.0000	Galeria de águas pluviais		20.000,00		20.000,00
17.512.0050.1029.0000	Construção de próprios		100.000,00		100.000,00
17.512.0050.1030.0000	ETE - Vila Carvalho		300.000,00		300.000,00
17.512.0050.1031.0000	Construção de Emissário		20.000,00		20.000,00
17.512.0050.1032.0000	Construção de adutora		610.000,00		610.000,00
17.512.0050.1035.0000	Setorização de rede de água		400.000,00		400.000,00
17.512.0050.1068.0000	Implantação de Extravasor		350.000,00		350.000,00
17.512.0050.1095.0000	Aquisição dos Equipamentos de Bombeamento do Sistema Oeste		20.000,00		20.000,00
17.512.0050.1096.0000	Torre de Resfriamento do Sistema Oeste		20.000,00		20.000,00
17.512.0050.1100.0000	Reforma de Próprios Municipais - SAEV		250.000,00		250.000,00
18	Gestão Ambiental			5.000,00	5.000,00
18	122 Administração Geral			5.000,00	5.000,00
18	122 0047 Gestão do Saneamento Básico do Município de Votuporanga			5.000,00	5.000,00
18.122.0047.2103.0000	Adiantamento de viagens - SAEV			5.000,00	5.000,00
18	541 Preservação e Conservação Ambiental			13.551.000,00	13.551.000,00
18	541 0047 Gestão do Saneamento Básico do Município de Votuporanga			13.532.000,00	13.532.000,00
18.541.0047.2110.0000	Manutenção das atividades do departamento do meio ambiente			679.000,00	679.000,00
18.541.0047.2111.0000	Manutenção das atividades do departamento de limpeza			12.823.000,00	12.823.000,00
18.541.0047.2137.0000	Consórcio Intermunicipal do Meio Ambiente			30.000,00	30.000,00
18	541 0053 Preservação Ambiental			19.000,00	19.000,00
18.541.0053.2127.0000	Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente			12.000,00	12.000,00
18.541.0053.2166.0000	Plano Municipal de Mata Atlântica			7.000,00	7.000,00

LEI ORÇAMENTO ANUAL LOA 2019- ANEXO 28 - PROGRAMA DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Votuporanga

Rua Para, 3227 - Centro - CNPJ:46599809/0001-82

Orçamento Programa - Exercício de 2019

Anexo 07

Página 10

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
18	Gestão Ambiental	0,00	105.000,00	13.578.000,00	13.683.000,00
18	541 Preservação e Conservação Ambiental	0,00	105.000,00	13.573.000,00	13.678.000,00
18	541 0047 Gestão do Saneamento Básico do Município de Votuporanga	0,00	105.000,00	13.532.000,00	13.637.000,00
18.541.0047.1079.0000	Monitoramento e elaboração de estudo dos recursos hídricos	0,00	105.000,00	0,00	105.000,00
18.541.0047.2110.0000	Manutenção das atividades do departamento do meio ambiente	0,00	0,00	679.000,00	679.000,00
18.541.0047.2111.0000	Manutenção das atividades do departamento de limpeza	0,00	0,00	12.823.000,00	12.823.000,00
18.541.0047.2137.0000	Consórcio Intermunicipal do Meio Ambiente	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
18	541 0053 Preservação Ambiental	0,00	0,00	19.000,00	19.000,00
18.541.0053.2127.0000	Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
18.541.0053.2166.0000	Plano Municipal de Mata Atlântica	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00
20	Agricultura	0,00	0,00	703.000,00	703.000,00
20	604 Defesa Sanitária Animal	0,00	0,00	190.000,00	190.000,00
20	604 0061 Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos de Origem Animal	0,00	0,00	190.000,00	190.000,00
20.604.0061.2005.0000	Adiantamento de Viagens	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
20.604.0061.2162.0000	Inspeção e Fiscalização Sanitária Animal em Estabelecimentos e Propriedades	0,00	0,00	185.000,00	185.000,00
20	606 Extensão Rural	0,00	0,00	513.000,00	513.000,00
20	606 0015 Pé na Estrada	0,00	0,00	513.000,00	513.000,00
20.606.0015.2005.0000	Adiantamento de Viagens	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
20.606.0015.2035.0000	Manutenção das Atividades da Divisão de Desenvolvimento Rural	0,00	0,00	510.000,00	510.000,00
22	Indústria	0,00	100.000,00	741.500,00	841.500,00
22	661 Promoção Industrial	0,00	100.000,00	741.500,00	841.500,00
22	661 0014 Oportunidades	0,00	100.000,00	741.500,00	841.500,00
22.661.0014.1006.0000	Aquisição de Imóveis	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
22.661.0014.2005.0000	Adiantamento de Viagens	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
22.661.0014.2009.0000	Propaganda e publicidade	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
22.661.0014.2010.0000	Publicidade institucional	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
22.661.0014.2036.0000	Manut. ativ. indústria, comércio e prestação de serviços	0,00	0,00	733.500,00	733.500,00
23	Comércio e Serviços	0,00	704.000,00	2.220.000,00	2.924.000,00
23	691 Promoção Comercial	0,00	0,00	1.520.000,00	1.520.000,00
23	691 0014 Oportunidades	0,00	0,00	1.520.000,00	1.520.000,00
23.691.0014.2005.0000	Adiantamento de Viagens	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
23.691.0014.2161.0000	Manutenção das Atividades da Divisão de Relação e Fomento	0,00	0,00	1.518.000,00	1.518.000,00
23	695 Turismo	0,00	704.000,00	700.000,00	1.404.000,00

LEI ORÇAMENTO ANUAL LOA 2019- ANEXO 32 - RECEITA E DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



Prefeitura Municipal de Votuporanga
Rua Para, 3227 - Centro - CNPJ:46599809/0001-82

Quadro 15

Orçamento Programa - Exercício de 2019

Página 4

RECEITA E DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

18		Gestão Ambiental	
18 541		Preservação e Conservação Ambiental	
18 541 0047		Gestão do Saneamento Básico do Município de Votuporanga	
18 541 0047 2110 0000		Manutenção das Atividades do Departamento do Meio Ambiente	
	3 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	262.000,00
	3 1 91	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.000,00
	3 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	387.000,00
18 541 0047 2110 0000		Manutenção das Atividades do Departamento do Meio Ambiente	
	4 4 90	INVESTIMENTOS	15.000,00
18 541 0047 2111 0000		Manutenção das Atividades do Departamento de Limpeza	
	3 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	644.000,00
	3 1 91	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.000,00
	3 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.109.000,00
18 541 0047 2111 0000		Manutenção das Atividades do Departamento de Limpeza	
	4 4 90	INVESTIMENTOS	10.000,00
18 541 0047 2137 0000		Consórcio Intermunicipal do Meio Ambiente	
	3 3 71	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000,00
18 541 0053		Preservação Ambiental	
18 541 0053 2127 0000		Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente	
	3 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.000,00
18 541 0053 2127 0000		Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente	
	4 4 90	INVESTIMENTOS	4.000,00
18 541 0053 2166 0000		Plano Municipal de Mata Atlântica	
	3 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.000,00
	TOTAL		39.668.000,00